

LEI Nº 2.487/2021.

Altera o inciso II, do §1º, do Art.2º, da Lei 2.466/2021, que “Institui a Lei Carnavalesco Professor Everaldo, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de Covid-19”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 2.466/2021, que institui a Lei Carnavalesco Professor Everaldo, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de covid-19, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

§ 1º

II – comprovação, através de imagens de programação de festividades, de apresentações em festividades oficiais do município e/ou feira de artesanato, com releases, em, pelo menos, um ano de existência, entre o período de 2018 a 2021, no exercício legal da profissão.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO